

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 230

São Paulo

quarta-feira, 5 de dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.431, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984

Orça a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1985, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros de I a XII que integram esta lei e os de XIII a XXVII que a acompanham, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 21.730.570.693.000,00 (vinte e um trilhões, setecentos e trinta bilhões, quinhentos e setenta milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências à conta do orçamento.

Artigo 2.º — Arrecadar-se-á a Receita em conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITA	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
1.1. RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1.1 Receitas Correntes		
Receita Tributária	17.482.082.749	
Receita Patrimonial	112.202.678	
Receita Agropecuária	6.271.371	
Receita Industrial	4.624.317	
Receita de Serviços	221.470.862	
Transferências Correntes	1.307.860.297	
Outras Receitas Correntes	511.050.516	19.647.562.790
1.1.2 Receitas de Capital		
Operações de Crédito	1.144.357.923	
Alienação de Bens	5.688	
Amortização de Empréstimos	20	
Transferências de Capital	13.266.707	1.157.630.336
1.2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTR. INDIRETA (Receitas Próprias)		925.377.565
TOTAL GERAL		21.730.570.693

Artigo 3.º — A Despesa será realizada observando o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Programação:

1. DESPESA	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
1.1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
a) Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes	16.916.342.619	
Despesas de Capital	3.288.850.509	
Reserva de Contingência	600.000.000	20.805.193.128
b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		925.377.565
TOTAL GERAL		21.730.570.693
1.2. POR ÓRGÃOS		
1.2.1 Poder Legislativo		
Assembléia Legislativa	108.722.937	
Tribunal de Contas	22.884.105	134.607.042
1.2.2 Poder Judiciário		
Tribunal de Justiça	356.010.084	
Primeiro Tribunal de Alcada Civil	20.814.337	
Tribunal de Alcada Criminal	17.809.370	
Tribunal de Justiça Militar	3.397.377	
Segundo Tribunal de Alcada Civil	15.637.218	413.668.386
1.2.3 Poder Executivo		
Gabinete do Governador (inclusive Universidades)	841.344.275	
Secretaria da Educação	3.598.478.300	
Secretaria da Saúde	903.612.801	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	163.970.548	
Secretaria de Promoção Social	285.197.822	
Secretaria da Cultura	114.554.072	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	443.857.632	
Secretaria da Administração	174.923.907	
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	819.678.888	
Secretaria dos Transportes	1.341.687.391	
Secretaria da Justiça	303.718.844	
Secretaria da Segurança Pública	1.651.697.757	
Secretaria do Interior	71.468.058	
Secretaria da Fazenda	336.358.464	
Administração Geral do Estado	7.756.550.060	
Secretaria de Relações do Trabalho	36.761.087	
Secretaria de Esportes e Turismo	80.964.753	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	186.505.662	
Ministério Público	71.656.874	
Secretaria de Estado do Governo (inclusive hospitais)	400.381.982	
Secretaria de Economia e Planejamento	71.815.867	
Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação	1.742.676	
Reserva de Contingência	600.000.000	20.256.917.700
1.2.4 Despesas dos Órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)		925.377.565
TOTAL GERAL		21.730.570.693
1.3. POR PROGRAMAÇÃO		
1.3.1 A Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	20.805.193.128	
1.3.2 A Conta dos Recursos próprios dos Órgãos da Administração Indireta	925.377.565	21.730.570.693

Artigo 4.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro.

Artigo 5.º — De acordo com o disposto nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, através de emissão de títulos da dívida pública, respeitados os limites do artigo anterior.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares, observado o estabelecido no artigo 7.º, inciso I e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programas dos Órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Franco Baruselli,

Secretário Extraordinário de Descentralização

e Participação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1984.

(Os Anexos desta lei constarão de Suplemento a ser publicado oportunamente).

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 4-12-84

No processo SE-6.751-80, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e à vista dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 3.º termo de aditamento ao convênio celebrado em 31-12-80, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", objetivando a realização de cursos de aperfeiçoamento de Professores e Especialistas de Educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de dezembro — Quarta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Reunião do Secretariado — Área de Infra-Estrutura
12h30	Embaixador do Sisco
15h30	Secretário Parlamentar
16h	Assessoria Especial
17h	Assessoria de Imprensa
18h	Secretário do Governo

LEI N.º 4.432, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985 a 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985 a 1987, são estimados em Cr\$ 42.502.892.248.000 (quarenta e dois trilhões, quinhentos e dois bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios.

Artigo 2.º — Os recursos previstos para o financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1985 a 1987, estão distribuídos conforme o Anexo I, que integra esta lei.

Artigo 3.º — A programação das Despesas de Capital, por função, discrimina-se na forma do Anexo II, que integra esta lei.

Artigo 4.º — A distribuição dos recursos e dispêndios, fixados nos artigos 2.º e 3.º, poderá ser reprogramada pelo Poder Executivo, mantendo-se inalterados os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do

Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes

e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações

do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Franco Baruselli,

Secretário Extraordinário de Descentralização

e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1984.

(Os Anexos desta Lei constarão de Suplemento a ser publicado oportunamente).

No processo DAEE-24.862-80 — 2.º vol. c/ap. Pap. Rem. 2.146-79-SOMA, sobre convênio: "Tendo em vista a exposição do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e o parecer 2.074-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado em 15-10-81 entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o município de Tambaú, visando à execução de obras e regularização de trecho do Córrego Arrependido, de sorte a se efetuar a alteração do objeto do acordo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

No processo DRE-C-6.385-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Educação, às fls. 2.º, autorizo a referida Secretaria firmar o 3.º termo aditivo ao convênio celebrado em 7-7-82 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	23
Universidades	15	Assembléia Legislativa	29
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	90
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	92
Edifícios	21	Boletim Federal	93